



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Obriga os estabelecimentos que comercializam “tinta spray”, no município do Recife, a afixarem cartaz informativo, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam “tinta spray” (embalagens do tipo aerossol), no município do Recife, ficam obrigados a afixar, em suas dependências, cartaz informativo a respeito da tipificação do crime de pichação e da proibição da venda da “tinta spray” para menores de 18 anos.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º deverá ser fixado no interior do estabelecimento comercial, contendo a seguinte informação: “Pichação é crime (Art. 65 da Lei Federal nº 9.605/98). Proibida a venda de tintas em embalagens do tipo aerossol para menores de 18 anos (Lei Federal nº 12.408/2011)”.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos ao local onde é efetuada a entrega e a venda do produto.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – na reincidência, multa aplicada em dobro.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

JUSTIFICATIVA

O número de pichações tem crescido consideravelmente, atingindo comerciantes, residências, prédios, edificações da iniciativa privada, bens públicos e o patrimônio histórico, ou seja, tem causado grandes estragos e prejuízos.

Neste sentido, é que o projeto toma relevância, objetivando dar ciência, tanto para os estabelecimentos comerciais quanto para a população, de que é infração penal prevista na lei federal a conduta de pichar, bem como a comercialização das tintas em embalagens de aerossol ao menor de 18 (dezoito) anos.

A pichação é crime ambiental, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 9605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Além disso, a comercialização de tinta em embalagem de aerossol é proibida aos menores de 18 anos de idade pela Lei Federal nº 12.408/2011.

Ademais, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Assim, nada obsta que o Município, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria e fundamentado no poder de polícia que tal competência lhe confere, determine a obrigação de veicular o alerta acima referido.

Portanto, o que esta proposição visa é impor a divulgação, por meio de cartaz, de que é crime a pichação, bem como é proibida a venda da tinta em embalagem de aerossol aos menores de 18 anos de idade.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2017.

Aline Mariano
Vereadora